



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0075/2025

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Em atendimento ao Despacho Judicial (Evento 77, DESPADEC1, Página 1), seguem os esclarecimentos.

Trata-se de Autor, 14 anos de idade, apresentando déficit de aprendizagem, com hipótese diagnóstica de dislexia e TDAH (Evento 1, ANEXO3, Página 6). Foi pleiteada a avaliação neuropsicológica (Evento 1, INIC1, Página 14).

Acostado ao Evento 14, PARECER1, Páginas 1 e 2, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0782/2024, elaborado em 14 de maio de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, da avaliação neuropsicológica.

Destaca-se que, no parecer técnico supramencionado, foi informado o que segue:

- “... Considerando a literatura pesquisada, este Núcleo entende que o profissional habilitado para realizar a avaliação neuropsicológica pleiteada, é o psicólogo especializado em neuropsicologia ...”;
- “... Foi identificado coberto pelo SUS, a nível de neuropsicologia, apenas o procedimento acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação (03.01.07.004-0), cuja descrição compreende a “... a reeducação das funções cognitivas, sensoriais e executivas do paciente ...”, sem fazer menção à fase avaliativa e diagnóstica...”;
- “... Cabe ainda destacar que não foi encontrada via de acesso para avaliação neuropsicológica pelo SUS, através da via administrativa, no âmbito do município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro ...”.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Adicionalmente, informa-se que a consulta com psicólogo está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.004-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

- ✓ Resgata-se que o psicólogo especializado em neuropsicologia é o profissional legalmente habilitado para realizar a avaliação neuropsicológica.

Todavia, em consulta ao SIGTAP não foi encontrado código de procedimento para o pleito avaliação neuropsicológica.

Corroborando o exposto, após a emissão do referido parecer técnico, ao Evento 29, ANEXO2, Página 1, foi apensado aos autos processuais um documento de e-mail no qual consta que “... foi verificado novamente em sistema SER, SISREG e SERNIT, onde foi constatado que não há o exame de avaliação neuropsicológica listado em guias de procedimentos dos sistemas ...” (grifo nosso).

Portanto, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0782/2024, de 14 de maio de 2024 (Evento 14, PARECER1, Páginas 1 e 2), com ênfase na informação de que não foi encontrada via administrativa, pelo SUS, para acesso ao pleito avaliação neuropsicológica, no âmbito do município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 4ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.